

REGULAMENTO CONCURSO ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO I – METODOLOGIAS DE REFERÊNCIA

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e finalidades

- O concurso das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO tem como finalidade distinguir e apoiar financeiramente projetos que se destinem, através do desenvolvimento individual de competências, a preparar crianças e jovens para as mudanças que ocorrem na sociedade.
- 2. O presente concurso tem âmbito nacional.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1. Para obter a qualificação como ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO, os projetos a concurso deverão ter como objetivo qualificar para o futuro, investindo em pessoas que farão a mudança através da promoção de uma ou mais das seguintes competências em crianças e jovens com idade inferior a 25 anos:
 - a) Adaptabilidade;
 - b) Autorregulação;
 - c) Comunicação;
 - d) Pensamento criativo;
 - e) Pensamento crítico;
 - f) Resiliência; e
 - g) Resolução de problemas.
- Os projetos das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO deverão contribuir para aumentar a capacidade para resolver problemas complexos em contextos adversos, ampliar as oportunidades de realização pessoal e profissional, e promover o bem-estar das pessoas, famílias e comunidades.

Capítulo II Dos Princípios Gerais

Artigo 3.º

Projetos

- 1. Entende-se por Projeto o conjunto de atividades de promoção de competências a desenvolver pela Entidade promotora, e que se destinam a grupos definidos de crianças e jovens, com idade inferior a 25 anos, que ocorrerão durante um certo período de tempo (entre 12 a 36 meses), num determinado âmbito territorial e que visam contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º.
- Os projetos utilizam uma Metodologia de Referência, que se concretiza em atividades nos domínios artístico, científico, comunitário, cultural, desportivo, educativo, da saúde, da solidariedade ou tecnológico.

Artigo 4.º

Metodologias de Referência

1. Entende-se por Metodologia de Referência um processo validado, reprodutível e fiável, através do qual se criam contextos favoráveis para o desenvolvimento e avaliação de competências pessoais e sociais, referidas no número 1 do art. 2º do presente regulamento.



- As Metodologias de Referência utilizadas no âmbito do presente concurso são identificadas pela Fundação Calouste Gulbenkian e serão publicadas no momento de abertura do mesmo, em http://gulbenkian.pt/academias/.
- 3. Excecionalmente, as Entidades promotoras poderão submeter candidaturas de projetos em que utilizem outros métodos de referência para a promoção das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º, que serão sujeitas a apreciação e aprovação pelo Programa Gulbenkian Conhecimento.

CAPÍTULO III Das Condições de Acesso

Artigo 5.º

Entidades elegíveis

- Podem candidatar-se à implementação de projetos no âmbito das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO pessoas coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas.
- 2. As entidades candidatas têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sede em território nacional;
 - b) Legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;
 - c) Situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

Artigo 6.º

Entidade promotora

- 1. Os projetos devem ser apresentados por uma entidade promotora.
- 2. A entidade promotora pode estabelecer parcerias com outras organizações, públicas ou privadas.
- 3. A entidade promotora desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:
 - a) Assegurar as condições logísticas, legais e materiais necessárias para dar resposta às solicitações da Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito do presente concurso;
 - b) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - c) Assegurar a execução do protocolo de colaboração celebrado nos termos do art.º 10.º:
 - d) Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com todo o Regime de Proteção de Dados, tendo em vista a entrega de resultados à FCG, ou a entidade por esta designada;
 - e) Participar ativamente na Rede Nacional de Academias Gulbenkian do Conhecimento;
 - f) Acompanhar a execução do projeto e propor à Fundação Calouste Gulbenkian, caso se justifique, alterações;
 - g) Garantir a organização e produção documental, nos prazos estabelecidos, necessária à interlocução com a coordenação das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente na monitorização, avaliação, comunicação e financiamento;
 - h) Cumprir e fazer cumprir a Metodologia de Referência e a avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
 - i) Organizar e manter atualizados e disponíveis os dossiês técnicos e financeiro/contabilístico do projeto;
 - j) Utilizar os materiais comunicacionais disponibilizados pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO, cumprindo integralmente as regras definidas no manual de identidade;
 - k) Assegurar as condições logísticas para a recolha de conteúdos multimédia e audiovisuais pela Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito da promoção do conceito ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO;
 - Representar o projeto nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian.
- 4. A entidade promotora tem que possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do Projeto, sob pena de exclusão do concurso.



Capítulo IV Das Candidaturas

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- As candidaturas às ACADEMIAS GULKBENKIAN DO CONHECIMENTO são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através do sítio específico da Fundação Calouste Gulbenkian na Internet (http://www.gulbenkian.pt/), e não serão admitidas a concurso candidaturas apresentadas noutro formato.
- 2. Todas as candidaturas devem incluir:
 - a) Identificação da natureza, missão, objetivos e detalhe sobre a atividade da entidade;
 - b) Identificação da(s) competência(s) a desenvolver com o projeto, nos termos do número 1 do art.º 2.º;
 - Seleção da metodologia de referência que pretende desenvolver, ou, caso a entidade promotora opte por outra metodologia de referência, a descrição da metodologia de referência escolhida;
 - d) Identificação da necessidade que pretende responder com o projeto de promoção de competências; e
 - e) Descrição sumária da mais-valia do Projeto que pretende desenvolver ou do conceito que se pretende implementar.
- 3. As candidaturas pré-selecionadas nos termos do artigo seguinte devem incluir:
 - a) Identificação do coordenador do projeto, que deve ter formação e experiência profissional adequada às funções que deve desempenhar, designadamente em gestão de projetos e na promoção de competências pessoais e sociais; e
 - b) Proposta detalhada do Projeto que inclua, designadamente, os seguintes requisitos:
 - i. Missão e objetivos detalhados;
 - ii. Identificação das metas e resultados que se propõe atingir;
 - iii. Identificação de beneficiários potenciais;
 - iv. Duração e funcionamento;
 - v. Recursos humanos afetos;
 - vi. Métodos de implementação e de avaliação;
 - vii. Plano de orçamento;
 - viii. Descrição da estratégia de sustentabilidade a médio-longo prazo; e
 - ix. Descrição de parcerias.
- 4. Os projetos não podem contemplar os seguintes custos:
 - Despesas que contemplem custos com pagamentos de dívidas ou amortizações de empréstimos;
 - b. Despesas que sejam anteriores à data de início, ou posteriores à data de término do projeto;
 - c. Pagamento de multas, juros, comissões, custos associados a litigância e relacionados;
 - d. Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com contas e serviços financeiros impostos pelo contrato de financiamento;
 - e. Aquisição de imóveis;
 - f. Riscos e diferenças cambiais;
 - g. Despesas que sejam reembolsadas por qualquer outra fonte de financiamento;
 - h. Despesa excessiva ou despropositada.
- 5. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de entidade promotora.
- 6. As candidaturas devem ser submetidas até às 12 horas do dia 4 de março de 2019 (hora de Portugal Continental).
- 7. As candidaturas que não cumpram o disposto no presente artigo serão excluídas do concurso.



Artigo 8.º

Pré-seleção de candidaturas

- Após a data mencionada no n.º 6 do artigo anterior será feita a pré-seleção de candidaturas pela Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito da qual poderão ser solicitados aos candidatos dados adicionais, no prazo máximo de 20 dias, tendo em vista a decisão, até ao dia 25 de março de 2019.
- 2. Apenas são submetidas a avaliação nos termos do artigo seguinte, as candidaturas que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento e que cujos projetos sejam pré-selecionados segundo os critérios de elegibilidade e priorização, dispostos no artigo 10.º

Artigo 9.º

Desenvolvimento de projetos das candidaturas pré-selecionadas e seleção final de candidaturas

- 1. Aos candidatos pré-selecionados nos termos do artigo anterior serão solicitados pela Fundação Calouste Gulbenkian os elementos constantes no n.º 3 do art.º 7.º e os documentos comprovativos do cumprimento das condições previstas no n.º 2 do art.º 5.º.
- 2. No âmbito da fase de desenvolvimento dos projetos, os candidatos pré-selecionados participarão em sessões disponibilizadas pela Fundação Calouste Gulbenkian para aprofundamento das respetivas propostas de projeto, onde poderão ser contrapropostos ajustamentos, bem como poderá ser realizada uma entrevista aos coordenadores dos projetos.
- 3. Na fase de seleção final das candidaturas, os projetos serão avaliados pela Fundação Calouste Gulbenkian, segundo os critérios de performance, priorização e eficiência operacional, dispostos no artigo 10.º.
- 4. A Fundação Calouste Gulbenkian divulgará a decisão final de seleção de candidaturas até ao dia 20 de maio de 2019.
- 5. A notificação de aprovação da candidatura é acompanhada de um protocolo que deve ser assinado pelo representante legal da entidade promotora e remetido ao Programa Gulbenkian Conhecimento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção.

Artigo 10.º

Critérios e prioridades de avaliação dos projetos

- 6. A avaliação dos projetos terá por base quatro agrupamentos de critérios:
 - a) Critérios de Elegibilidade Requisitos mínimos para um projeto ser elegível para a alocação de recursos. Dizem respeito a validade, formato e conteúdo essencial da proposta submetida nos termos do art.º 7º., incluindo a adesão e alinhamento com os princípios do Programa Gulbenkian do Conhecimento e a capacidade de entregar resultados e desenvolver o projeto com os parâmetros de qualidade necessários;
 - b) Critérios de Performance Promovem a ligação entre a alocação de recursos e a efetividade dos resultados no âmbito das competências selecionadas. A formulação destes critérios e a sua avaliação estarão intimamente relacionados com o framework identificado como o mais apropriado em cada caso pela Fundação Calouste Gulbenkian. Estes critérios serão utilizados para alocação sequencial de financiamento;
 - c) Critérios de Priorização Os critérios de priorização estabelecem uma relação entre as prioridades do Programa Gulbenkian do Conhecimento e a alocação de recursos, designadamente a aproximação às áreas matriciais da Fundação Calouste Gulbenkian (arte, educação, ciência e beneficência), abrangência geográfica, comprovada sustentabilidade a médio-longo prazo, qualidade e diversidade de parcerias, designadamente locais, e rapidez de execução.
 - d) Critérios de Eficiência Operacional Os critérios de eficiência têm como propósito promover a melhor relação de alocação de investimento com a entrega de resultados no âmbito do Programa Gulbenkian do Conhecimento. A eficiência operacional



passará por desenvolver uma simplificação na informação crucial para monitorização e avaliação.

Artigo 11.º

Processo de decisão

- A Fundação Calouste Gulbenkian fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos neste regulamento, de modo individualizado, e produz um registo interno de avaliações de cada candidatura.
- 2. As decisões de seleção e aprovação de candidaturas cabem à Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
- 3. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se no direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.

CAPITULO V

Do Financiamento e Elegibilidade

Artigo 12.º

Financiamento

- O financiamento dos projetos pode ter duração variável entre 12 e 36 meses, a definir nos termos do art.º 11.º, devendo o projeto estar em funcionamento, o mais tardar, em 30 de setembro de 2019.
- Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os projetos poderão ser financiados, consoante a pontuação na matriz de avaliação de projetos ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO, até um montante máximo de € 25 000 por projeto:
 - a) O financiamento da Fundação Calouste Gulbenkian não deverá, em regra, ultrapassar os 60% do custo total do projeto, devendo a entidade promotora e eventuais instituições parceiras assegurarem e comprovarem a capacidade de financiamento ou de angariação dos restantes 40%.
 - b) Em casos excecionais, e na sequência de apreciação da Fundação Calouste Gulbenkian, a percentagem de financiamento ao longo do período de duração do projeto pode ser superior ao valor referido em a).
- 3. A assinatura de um protocolo de colaboração confere à entidade promotora o direito à receção do financiamento nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Um adiantamento inicial correspondente a 40% do montante aprovado;
 - b) Um pagamento intermédio correspondente a 50% do montante aprovado, mediante utilização de 80% dos fundos referidos na alínea anterior e dos resultados apresentados;
 - c) Um pagamento final correspondente a 10% do montante aprovado, que será efetuado através da aprovação do relatório final (incluindo indicadores de avaliação e resultados) e da prestação de contas apresentada pelo projeto;

Artigo 13.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

- 1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e no contrato-programa;
 - b) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.
- 2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.



- 3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Autoridade Tributária, por parte da entidade promotora, por um prazo superior a 60 dias a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.
- 4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à instituição promotora por carta registada com aviso de receção.
- 5. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe à Fundação Calouste Gulbenkian.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações da entidade promotora

Artigo 14.º

Recursos humanos

- Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos humanos e técnicos considerados necessários e suficientes para a execução das atividades constantes do projeto.
- 2. Cada projeto deve apresentar um coordenador, o qual deve ter formação e experiência profissional adequada às funções que vai desempenhar, designadamente em gestão de projetos e na promoção de competências pessoais e sociais.
- 3. Compete ao coordenador do projeto:
 - a) Garantir a execução do projeto nos termos do presente regulamento e do protocolo de colaboração referido no n.º 3 do art.º 12.º;
 - b) Garantir a monitorização e avaliação da execução das atividades, cumprindo os objetivos da avaliação do projeto;
 - c) Assumir a interlocução com o Programa Gulbenkian do Conhecimento, designadamente ao nível financeiro e possíveis propostas de alteração aos projetos aprovados;
 - d) Mobilizar e dinamizar a parceria, criando as melhores condições para o cumprimento dos resultados/prazos fixados no projeto;
 - e) Participar ativamente na Rede Nacional de Academias Gulbenkian do Conhecimento;
 - f) Promover a recolha e difusão da informação necessária à boa execução do projeto.

Artigo 15.º

Dossiê Técnico

- 1. As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha os seguintes elementos:
 - a) Candidatura aprovada, termo de aceitação e o protocolo de colaboração;
 - b) Curricula e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto;
 - c) Planos de atividades e relatórios de avaliação;
 - Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
 - e) Registos de presenças assinados pelos participantes;
 - f) Instrumentos de avaliação;
 - g) Reformulações dos planos de atividades, sempre que se verifiquem, com a respetiva fundamentação e autorização.
- 2. O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível para eventual consulta pelo Programa Gulbenkian do Conhecimento, ou entidade por este mandatada para esse efeito.



Artigo 16.º

Dossiê financeiro e contabilístico

- 1. A entidade promotora fica obrigada a:
 - a) Organizar um arquivo de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
 - b) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sedeado nas suas instalações;
 - c) Comprovar anualmente (até 31 de Janeiro do ano seguinte), durante o período em que recebe apoio no âmbito do presente Regulamento, a inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.
- 2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documento de quitação equivalente fiscalmente válido.
- A entidade promotora deve manter atualizado o dossiê de contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, a falta de documentação com prazo superior a 60 dias
- O dossiê referido no número anterior deve estar disponível na entidade promotora para eventual consulta pelo Programa Gulbenkian do Conhecimento ou entidade por este mandatada para esse efeito.
- 5. A entidade promotora fica obrigada, sempre que solicitada, a entregar ao Programa Gulbenkian do Conhecimento cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico.

CAPÍTULO VII

Acompanhamento e Avaliação do Programa

Artigo 17.º

Acompanhamento e avaliação dos projetos

- 1. A avaliação dos projetos compreende uma componente técnica e uma componente financeira.
- 2. A componente técnica da avaliação contempla:
 - a) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelo Programa Gulbenkian do Conhecimento, que avaliará as ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO na sua globalidade.
 - b) Uma avaliação interna, que compreenderá:
 - i. Um processo de avaliação da responsabilidade dos promotores;
 - ii. Acompanhamento dos projetos selecionados, da responsabilidade da equipa técnica do Programa Gulbenkian Conhecimento ou entidade por este mandatada para esse efeito, tendo como referência a execução das atividades, os objetivos e os resultados traçados na candidatura, realizada através de questionários, visitas em contexto de atividades e reuniões com a presença do consórcio, podendo esta avaliação implicar alterações de caráter vinculativo ao projeto, em instrumentos a disponibilizar.
- 3. A componente financeira da avaliação é efetuada pelo Programa Gulbenkian Conhecimento ou por entidade a designar por este para o efeito.
- 4. Todas as comunicações entre o Programa Gulbenkian do Conhecimento e os projetos deverão ser efetuadas em http://gulbenkian.pt, do correio eletrónico pgconhecimento@gulbenkian.pt, ou de outro endereço a indicar pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 18.º

Divulgação e comunicação

1. A publicitação dos apoios concedidos no âmbito das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO é uma obrigação das entidades promotoras dos projetos, que tem como objetivo informar os participantes diretos e indiretos, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e respetivos resultados.



- 2. A publicitação dos apoios deverá obedecer às regras de identidade da imagem das ACADEMIAS GULBENKIAN DO CONHECIMENTO, a disponibilizar pela Fundação Calouste Gulbenkian, em todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados.
- 3. Deverão ainda ser respeitadas as normas transitórias ou permanentes que o Programa Gulbenkian Conhecimento venha a emitir no decorrer da execução dos projetos financiados.
- 4. 4. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com presente concurso para pgconhecimento@gulbenkian.pt.

CAPÍTULO VIII Garantias e Direitos

Artigo 19.º

Garantias e Direitos

A Fundação Calouste Gulbenkian desenvolverá todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de instrução das candidaturas e de seleção dos projetos a apoiar. A Fundação Calouste Gulbenkian declina qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que involuntariamente possam vir a ocorrer durante tais processos.

Artigo 20.º

Dados Pessoais

- Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos (doravante "responsáveis pela candidatura") serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição dos subsídios pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
- 2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para privacidade@gulbenkian.pt.
- 3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão das ACADEMIAS DO CONHECIMENTO, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração do subsídio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário das ACADEMIAS DO CONHECIMENTO.
- 5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição de subsídios, caso os candidatos não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura às mesmas.
- 6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão



- celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
- 9. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de subsídios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.